Governo do Distrito Federal
CEB Lajeado S.A.
Diretoria Técnica da CEB Lajeado
Unidade Técnica

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CCEAL Nº 02/2026

CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE ENERGIA ELÉTRICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CEB LAJEADO E A SQUADRA COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA

Pelo presente **CONTRATO**, e na melhor forma de direito, as partes, neste ato representadas por seu(s) representante(s) legal(is), ao final assinado(s), doravante denominadas **"VENDEDORA"** e **"COMPRADORA"**, ou qualquer delas tratada indistintamente PARTE e quando em conjunto denominadas PARTES:

Na qualidade de **"COMPRADORA"**, a

Nome: CEB LAJEADO S/A

Qualificação: Produtor Independente de Energia

CNPJ/MF nº: 03.677.638/0001-50

Endereço: SGAN Quadra 601, Bloco H – 2º pavimento, Asa Norte, Brasília/DF

CEP: 70.830-018

Contato: Gelson Rodrigues de Sousa

Telefone: (61) 3774-1162

E-mail: gelson.sousa@ceb.com.br

Código do agente no CliqCCEE: 80

E na qualidade de **"VENDEDORA"**, a

Nome: SEMPER ENERGIA LTDA

Qualificação: Comercializadora

CNPJ/MF nº: 48.591.179/0001-25

Endereço: Rua Joaquim Floriano, nº 1120 - 3º Andar – Itaim Bibi – São Paulo – SP

CEP: 04534-004

Contato: Victor de Azambuja Odwazny Boamar

E-mail: mesa@semperenergia.com.br

Código do agente no CliqCCEE: 52624

CONSIDERANDO:

a) a legislação aplicável ao setor elétrico brasileiro, em especial a Lei nº 9.074 de 7 de julho de 1995, a Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, o Decreto nº 2.655, de 2 de julho de 1998, a Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, a Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, o Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, e nas Resoluções da ANEEL;

b) que a VENDEDORA, é uma empresa autorizada a comercializar energia elétrica na forma da legislação vigente e, apresentou em **14/05/2026** proposta firme de venda de energia elétrica para o Produto (1), em atenção ao **EDITAL DE LEILÃO PARA COMPRA DE ENERGIA ELÉTRICA CONVENCIONAL _ ACL: LEILÃO ELETRÔNICO CEB LAJEADO Nº 02/2026,** proveniente de fonte convencional, no ambiente de contratação livre, certame este devidamente divulgado nos meios eletrônicos disponibilizados pela PARADIGMA;

c) e, que a VENDEDORA foi declarada vencedora neste certame, conforme comunicado enviado pela COMPRADORA por meio eletrônico, no dia **14/05/2026**.

Resolvem as PARTES celebrar o presente Contrato de Compra e Venda de Energia Elétrica, a seguir simplesmente, denominado "CONTRATO", que se regerá pelas seguintes condições:

CAPÍTULO I – OBJETO

1.1. Objeto: O presente CONTRATO tem por objeto estabelecer os termos e as condições referentes à compra e venda de energia entre as PARTES, cuja entrega será feita pela VENDEDORA à COMPRADORA no Ponto de Entrega, durante o Período de Fornecimento, mediante o pagamento por MWh, conforme preço estabelecido na proposta vencedora e baseia-se no disposto na legislação específica, em Resoluções da ANEEL, nos Procedimentos de Comercialização da CCEE e nos Procedimentos de Rede do ONS.

CAPÍTULO II – PRAZO DE VIGÊNCIA E PERÍODO DE FORNECIMENTO

2.1. Vigência do CONTRATO: Os termos e condições do presente CONTRATO vigorarão a partir da data de sua assinatura, permanecendo em vigor até que ocorra o cumprimento de todas as obrigações nele contidas ou dele decorrentes.

2.2. Período de Fornecimento: terá início às 00h00 do dia 01 de julho de 2026 e término às 24h00 do dia 31 de dezembro de 2026.

CAPÍTULO III - DADOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Montante de Energia Contratada (EC): 5,000 MW médios.

3.2. Quantidade de Energia Mensal Contratada (EMC): 3.720,000MWh para os meses julho, agosto, outubro e dezembro, 3.600,000 MWh para os meses de setembro e novembro, valores estes resultantes da multiplicação do montante de Energia Contratada (EC) pelo número horas do referido mês do Período de Fornecimento.

3.3. Característica da Fonte Geradora: Fonte Convencional.

3.4. Ponto de Entrega: Centro de Gravidade do Submercado Sudeste/Centro-Oeste.

3.5. Modulação: FLAT (divisão do montante mensal da Energia Contratada, pelo número de horas do respectivo mês do Período de Fornecimento, nos patamares de carga: pesada, média e leve).

3.6. Preço Mensal da Energia Contratada (PEC): R$ 282,50/MWh.

3.7. Reajuste do Preço Ofertado: O valor do Preço ofertado no leilão será fixo e irreajustável.

3.8. Faturamento Mensal: A cobrança da Energia Mensal Contratada (EMC) será objeto de Nota Fiscal/Fatura de Energia Elétrica a ser emitida pela VENDEDORA à COMPRADORA, sendo que o valor faturado será calculado conforme formulação abaixo:

Faturamento Mensal = **EMC** (conforme item 3.2) x **PEC** (conforme item 3.6)

3.9. Encargos e Tributos: Sobre o valor faturado será calculado, se aplicável, os tributos e encargos que venham a incidir sobre a Nota Fiscal/Fatura de Energia Elétrica a ser emitida pela VENDEDORA.

3.10. Contato da COMPRADORA para envio da Nota Fiscal/Fatura de Energia Elétrica:

Nome: Cristiane Resende de Almeida

E-mail: cristiane.almeida@ceb.com.br ; sergio.pessoa@ceb.com.br *; Com cópia para:* gelson.sousa@ceb.com.br ; comercializacao@ceb.com.br

3.11. Prazo para Emissão e de Vencimento da Fatura: A VENDEDORA deverá emitir a Nota Fiscal dentro do respectivo mês de competência e encaminhá-la à CEB Lajeado com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, considerando o vencimento no 6º (sexto) dia do mês subsequente., como indicado no item (2.2).

3.12. Forma de Pagamento: O pagamento da Nota Fiscal/Fatura de Energia Elétrica deverá ser efetuado pela COMPRADORA através de depósito em conta corrente de titularidade da VENDEDORA indicada na referida fatura, na forma de Transferência Eletrônica Disponível (TED), desde que a VENDEDORA comprove, na data do faturamento e enquanto perdurar a relação contratual, a sua regularidade mediante a apresentação das seguintes certidões válidas e vigentes: (i) Certidão de Adimplemento junto à CCEE; (ii) Certidão de Regularidade do FGTS; (iii) Certidão Negativa de Débitos Estaduais; (iv) Certidão Negativa de Débitos Distritais; (v) Certidão Negativa de Débitos Federais, inclusive junto à União; e (vi) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

O não pagamento de qualquer valor no âmbito deste Contrato até a data de seu vencimento ensejará o pagamento, pela Parte Devedora, da importância devida, atualizada monetariamente *pro rata die* pela variação do IPCA relativo ao mês anterior, pelo período compreendido entre a data de inadimplemento e o dia do efetivo pagamento, exclusive, acrescida de multa equivalente a 2% sobre o montante do débito e de juros de mora equivalentes a 1% ao mês, calculados *pro rata die.*

3.13. Registro do Contrato: Para garantir o fiel cumprimento das obrigações previstas neste CONTRATO, a COMPRADORA constituirá garantia financeira de pagamento nas modalidades e condições descritas em **3.15**, obedecido os prazos previstos no Edital do Leilão 02/2026-CEB LAJEADO, bem como nas REGRAS e nos PROCEDIMENTOS DE COMERCIALIZAÇÃO da CCEE aplicáveis.

3.14. Registro da Energia Contratada (EC): A VENDEDORA se compromete a efetuar o AJUSTE DA QUANTIDADE DE ENERGIA CONTRATADA DE TODO O PERÍODO DE FORNECIMENTO, NO SISTEMA CLIQCCEE, em até 05 dias úteis após a formalização e recebimento da garantia financeira de pagamento constituída pela COMPRADORA, observando o prazo estabelecido no em **3.13**. e cronograma e calendário da CCEE.

3.15. Garantia de Pagamento: Para garantir o fiel cumprimento das obrigações previstas neste CONTRATO, a COMPRADORA apresentará a sua escolha e com a aprovação prévia da VENDEDORA, uma das modalidades de garantia conforme abaixo:

- Carta de fiança;

- Seguro garantia;

- Depósito caução;

- Cessão de direitos creditórios de CDB.

3.15.1. A garantia financeira prevista será valorada pela seguinte fórmula, considerando 2 (dois) meses de faturamento,

VALOR DA GARANTIA (R$) = 2 x PREÇO OFERTADO x ENERGIA CONTRATADA x HORAS MENSAIS MÉDIAS

Onde:

PREÇO OFERTADO = Conforme item 3.6

ENERGIA CONTRATADA = Conforme item 3.1

HORAS MENSAIS MÉDIAS = Quantidade de horas do ano / 12

3.15.2. A garantia poderá ter prazo de vigência inferior ao Prazo de Vigência do CCEAL, estipulado no item 2.2, desde que (i) seu prazo de vigência seja igual ou superior ao período contratual e (ii) seja renovada ou substituída pelo menos 5 (cinco) dias úteis antes da data estipulada prevista para término do seu prazo de vigência.

3.15.3. Caso a VENDEDORA acione a garantia durante a vigência deste contrato, a COMPRADORA deverá recompor, no prazo máximo de cinco dias úteis, o volume de ativos previsto nesta cláusula observando o Parágrafo Terceiro.

3.15.4. - A falha, pela COMPRADORA, em manter a Garantia Financeira, bem como em substituí-la, se for o caso, conforme previsto neste CONTRATO, a qualquer tempo, constituirá um evento de inadimplemento do COMPRADORA, para todos os fins deste CONTRATO.

3.15.5. Caso a COMPRADORA decida pelo aporte de garantias por Carta de Fiança Bancária, desde já declara que o instrumento deverá renunciar ao benefício de ordem estipulado nos artigos. 827 e 838 do Código Civil.

CAPÍTULO IV - DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1 As Partes concordam que será de inteira responsabilidade da VENDEDORA arcar com todas as obrigações e responsabilidades inerentes aos mecanismos de comercialização de energia elétrica no Ambiente de Contratação Livre, aplicáveis a este CONTRATO, assim como arcar com TRIBUTOS, tarifas, custos e encargos verificados até o CENTRO DE GRAVIDADE do SUBMERCADO contratado.

4.2 - As Partes concordam, ainda, que será de inteira responsabilidade da COMPRADORA arcar com todas as obrigações e responsabilidades inerentes aos mecanismos de comercialização de energia no Ambiente de Contratação Livre, aplicáveis a este CONTRATO, assim como arcar com TRIBUTOS, tarifas, custos e encargos, tais como o encargo de uso e o encargo de conexão dos sistemas de transmissão e de distribuição, a partir do CENTRO DE GRAVIDADE do SUBMERCADO contratado.

4.3. Demais Obrigações: O presente CONTRATO obriga as PARTES e seus sucessores a qualquer título, em caráter irrevogável e irretratável;

4.4. Hipótese de Rescisão: Não obstante o caráter irrevogável e irretratável do presente CONTRATO, este poderá ser rescindido de pleno direito pela VENDEDORA ou pela COMPRADORA na ocorrência das seguintes hipóteses:

a) caso a COMPRADORA deixe de efetuar o pagamento da Nota Fiscal/Fatura de Energia Elétrica no prazo indicado no item (3.11), ou ainda, caso a COMPRADORA deixe de validar os registros deste CONTRATO no sistema CliqCCEE;

b) caso a VENDEDORA deixe de efetuar o registro/ajuste da Energia Contratada no sistema CliqCCEE, ou ainda, caso o registro da Energia Contratada venha a ser cancelado e/ou tenha o volume reduzido decorrente de ato da CCEE, no referido mês do Período de Fornecimento, devido ao não aporte de garantias financeiras pela VENDEDORA, nos termos da legislação, das REGRAS e dos PROCEDIMENTOS de COMERCIALIZAÇÃO aplicáveis, a VENDEDORA fica obrigada a ressarcir a COMPRADORA o valor equivalente a 100% (cem por cento) do resultado da multiplicação do preço de venda ofertado, pelo respectivo montante de energia não efetivado (frustada), expresso em MWh, acrescido dos valores pagos no mercado de curto prazo e eventuais penalidades por insuficiência de lastro de energia, além de outras penalidades ou custos que vierem a ser imputados à COMPRADORA, cujo montante total deverá ser pago à CEB LAJEADO em até 10 (dez) dias úteis contados da notificação formal à PROPONENTE VENDEDORA vencedora, pelo descumprimento de qualquer uma das exigências acima estabelecidas.

c) decretação de falência, deferimento de recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução ou liquidação judicial ou extrajudicial da outra Parte, independentemente de aviso ou notificação;

d) caso a outra Parte venha a ter revogada qualquer autorização legal, governamental ou regulatória indispensável ao cumprimento das atividades e obrigações previstas neste CONTRATO, inclusive, mas não se limitando, à concessão, autorização ou permissão de serviço público;

e) caso, por ação ou omissão da outra Parte, o registro do CONTRATO seja cancelado pela CCEE ou qualquer outra autoridade competente;

f) caso, por ação ou omissão da outra Parte, a CCEE se recuse a proceder à contabilização e/ou liquidação deste CONTRATO;

g) em caso de omissão ou realização incorreta, por qualquer das Partes, relativa às declarações e garantias constantes deste CONTRATO.

Parágrafo Primeiro - Os prejuízos referidos em 4.2. “b”, limitam-se àqueles resultantes dos valores pagos no mercado de curto prazo e às eventuais penalidades por insuficiência de lastro de energia e de potência.

Parágrafo Segundo - O ressarcimento mencionado no caput deverá ocorrer em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento de nota de débito emitida pela COMPRADORA.

4.5. Responsabilidades: Caso qualquer uma das PARTES, por sua ação ou omissão, tenha incorrido em uma das hipóteses de rescisão previstas na Cláusula (4.2), fica a PARTE lesada liberada de imediato de qualquer responsabilidade relativa ao objeto deste CONTRATO, sem prejuízo das obrigações estabelecidas anteriormente a esta rescisão.

4.6. Multa por Rescisão:

4.6.1. O valor da multa contratual a ser paga pela VENDEDORA à COMPRADORA, no caso da rescisão do presente CONTRATO por ação ou omissão da VENDEDORA, será equivalente a 100% (cem por cento) do resultado da multiplicação do Preço da Energia Contratada (PEC) estabelecido conforme o item (3.6), pela respectiva quantidade frustrada da ENERGIA MENSAL CONTRATADA (EMC), expressa em MWh, referente ao Período de Fornecimento estabelecido no item (2.2), acrescido dos valores pagos no mercado de curto prazo e às eventuais penalidades por insuficiência de lastro de energia, além de outras penalidades ou custos que vierem a ser imputados à COMPRADORA, cujo montante total deverá ser pago à COMPRADORA em até 10 (dez) dias úteis contados da notificação formal desta ocorrência, a ser encaminhada pela COMPRADORA à VENDERORA após a apuração do seu valor.

4.6.2. O valor da multa contratual a ser paga pela COMPRADORA à VENDORA, no caso da rescisão do presente CONTRATO por ação ou omissão da COMPRADORA, será equivalente a 100% (cem por cento) do resultado da multiplicação do Preço da Energia Contratada (PEC) estabelecido conforme o item (3.6), pela respectiva quantidade frustrada da ENERGIA MENSAL CONTRATADA (EMC), expressa em MWh, referente ao Período de Fornecimento estabelecido no item (2.2), cujo montante total deverá ser pago à VENDEDORA em até 10 (dez) dias úteis contados da notificação formal desta ocorrência, a ser encaminhada pela VENDERORA à COMPRADORA após a apuração do seu valor.

4.7. Cessão de Direitos: Nenhuma das PARTES poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente o presente CONTRATO, ou os direitos e obrigações dele decorrentes, sem o consentimento prévio e expresso da outra PARTE.

4.8. Legitimidade: Este CONTRATO é reconhecido pelas PARTES como título executivo extrajudicial, na forma do Artigo 784, do Código de Processo Civil Brasileiro, para efeito de cobrança dos valores devidos.

4.9 - Nenhum atraso ou tolerância pelas Partes no exercício de qualquer direito (legal ou contratual) referido a este instrumento será interpretado como novação ou renúncia às condições originalmente estabelecidas.

4.10. Solução de Conflitos e Foro: Caso ocorram quaisquer disputas ou questões relativas ao presente CONTRATO, as PARTES, desde já, assumem o compromisso de resolvê-las de maneira amigável e, na hipótese de ser necessária a intervenção do Poder Judiciário para a solução destes conflitos, aceitam como único e competente o foro central da cidade de Brasília-DF, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

4.11 Caso Fortuito ou Força Maior: Caso alguma das Partes não possa cumprir qualquer de suas obrigações, por motivo de CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil, o presente CONTRATO permanecerá em vigor. Porém, a Parte afetada pelo evento não responderá pelas consequências do não cumprimento das obrigações durante o tempo de duração do evento e proporcionalmente aos seus efeitos, ressalvadas as obrigações constituídas ou pendentes de cumprimento antes da ocorrência do evento.

4.11.1 Para fins deste Contrato: em nenhuma circunstância, a ocorrência de qualquer dos itens abaixo listados configurará um evento de CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR:

i. problemas e/ou dificuldades de ordem econômico-financeira de qualquer das Partes;

ii. qualquer ação de qualquer Autoridade Competente que qualquer das Partes pudesse ter evitado se tivesse cumprido com a Legislação;

iii. insolvência, liquidação, falência ou recuperação judicial ou extrajudicial de quaisquer das Partes;

iv. a possibilidade de aquisição da ENERGIA ELÉTRICA CONTRATADA, pela COMPRADORA, de terceiros ou diretamente na CCEE a preços mais vantajosos;

v. greve e/ou interrupções trabalhistas ou medidas de efeito semelhante, de empregados e contratados de uma das Partes e/ou de suas contratadas;

vi. a necessidade de realização de paradas nas instalações da COMPRADORA, sejam elas previstas ou extraordinárias para manutenção e reparos, independentemente dos custos de perda de mercado suportados pela COMPRADORA;

vii. eventuais falhas nas instalações de Distribuição ou Transmissão da concessionária local, à qual esteja conectada a COMPRADORA, que impeçam ou dificultem o consumo da ENERGIA ELÉTRICA CONTRATADA, independentemente dos custos

de perda de mercado suportados pela COMPRADORA;

viii. variações no PLD, bem como variações de preços no Ambiente de Contratação Livre ou mesmo no Ambiente de Contratação Regulado;

ix. redução ou interrupção temporária ou permanente do consumo de energia, ainda que provocada por agentes ou fatos externos;

4.11.2. - A alegação indevida, por qualquer das Partes, da ocorrência de qualquer evento de CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR com vistas ao não cumprimento de uma obrigação nos termos deste CONTRATO, dará direito à outra Parte de promover a rescisão deste CONTRATO.

4.12. do Racionamento de Energia Elétrica: Ocorrendo a decretação de racionamento pelo Poder Concedente que atinja os consumidores de energia do SUBMERCADO contratado, os montantes de ENERGIA ELÉTRICA CONTRATADA sofrerão uma redução na exata proporção da redução compulsória de consumo decretada pelo Poder Concedente.

4.13. Gestão do Contrato: A gestão do Presente contrato e a responsabilidade pela comunicação entre as partes e atualização de dados e informações caberá,

Pela VENDEDORA: Victor de Azambuja Odwazny Boamar, victor.boamar@semperenergia.com.br, (11) 91444-7643

Pela COMPRADORA: Gelson Rodrigues de Sousa, gelson.sousa@ceb.com.br , (61) 3774-1162

E por estarem assim justas e contratadas, as PARTES celebram o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Brasília, 20 de maio de 2026.

Pela COMPRADORA: CEB LAJEADO S/A

Nome: João Marcos de Assis da Silva

Cargo: Diretor Técnico

Nome: Elie Issa El Chidiac

Cargo: Diretor Geral

Juridico CEB Lajeado:

Nome: Fernanda Guimarães de Campos Amaral

Pela VENDEDORA:

Nome: Walter Milan Tatoni

Cargo: Diretor

Nome: José Artur Silveira Teixeira

Cargo: Diretor

Juridico SEMPER Energia:

Nome: Aline Soutto Mayor Nigri

TESTEMUNHAS:

Nome: Victor de Azambuja Odwazny Boamar

Cargo: Gerente Comercial de Atacado

(pela Vendedora)

Nome: Gelson Rodrigues de Sousa

Cargo: Consultor de Regulação e Comercialização

(pela Compradora)

Documento assinado eletronicamente por **Aline Soutto Mayor Nigri**, **Usuário Externo**, em 22/05/2026, às 17:30, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Victor de Azambuja Odwazny Boamar**, **Usuário Externo**, em 22/05/2026, às 17:32, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Walter Milan Tatoni**, **Usuário Externo**, em 22/05/2026, às 17:34, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Artur Teixeira registrado(a) civilmente como José Artur Silveira Teixeira**, **Usuário Externo**, em 22/05/2026, às 18:06, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **GELSON RODRIGUES DE SOUSA - Matr.0041L**, **Consultor(a) em Gestão Documental**, em 25/05/2026, às 16:28, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **FERNANDA GUIMARÃES DE CAMPOS AMARAL - Matr.0007097-P**, **Consultor(a) Juridíco(a)**, em 25/05/2026, às 16:38, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **JOÃO MARCOS ASSIS DA SILVA - Matr.0001764-p**, **Diretor(a) Técnico(a)**, em 25/05/2026, às 16:54, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **ELIE ISSA EL CHIDIAC - Matr.0000333-H**, **Diretor(a)-Geral**, em 26/05/2026, às 18:53, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **203476554** código CRC= **0CD408AF**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SGAN Quadra 601, Bloco H, 2º Pavimento, salas 2013, 2018, 2019, 2022 e 2023 - Bairro Asa Norte - CEP 70830-010 - DF
Telefone(s): (61)37741157
Sítio - www.ceb.com.br